



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

### INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - FMEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo do Município, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR

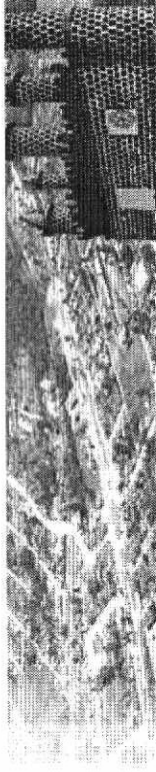
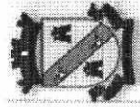
### TÍTULO I

#### DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 1º** Fica criada, como fundação pública, a Fundação Municipal de Esportes do Município de Monte Castelo - FMEMC, entidade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, tendo sua sede e foro no Município de Monte Castelo.

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Esportes terá por objetivo executar a política de Esportes no Município de Monte Castelo, e em especial:

- I - estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município de Monte Castelo.
- II - organizar e desenvolver programas esportivos;
- III - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as instalações de sua propriedade, observada a sua finalidade;
- IV - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos bens de sua propriedade, ou que lhe tenham sido cedidos, destinados à prática de esportes, observada a legislação em vigor;
- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os esportes e a educação física, compatíveis com suas finalidades;
- VI - celebrar convênios, contratos, acordos de compromisso ou protocolar com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

VII - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

**Art. 3º** São órgãos de administração da Fundação Municipal de Esportes:

- a) Conselho Municipal de Desportos;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Curador.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão constantes do ANEXO I, sub-anexo A, desta Lei Complementar, e que constituem a Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Esportes.

**Art. 5º** A Fundação Municipal de Esportes desenvolverá suas funções com servidores lotados em Quadro de Pessoal próprio (Anexo I, sub-anexo B e sub-anexo C) e/ou no Quadro de Pessoal do Município de Monte Castelo, cedidos à Fundação através de decreto do Poder Executivo Municipal, conforme necessidade.

**Art. 6º** Ao pessoal da Fundação Municipal de Esportes, aplicam-se as normas do regime do sistema de carreira instituído pelo Município de Monte Castelo.

**Art. 7º** O patrimônio da Fundação Municipal de Esportes é constituído:

- I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos;
- III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes:

- I - as dotações consignadas nas Leis Orçamentárias do Município de Monte Castelo;
- II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições realizadas por qualquer órgão público ou por entidade privada;
- III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros;
- IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestações de serviço.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

- V - as contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;
- VI - os produtos de operações de crédito;
- VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
- VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação Municipal de Esportes;
- IX - depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições;
- XI - qualquer outros recursos que lhe forem destinados;
- XII - o saldo de exercício financeiro encerrado.
- XIII - o produto de venda de cadeiras cativas, placas nos estádios e ginásios de sua propriedade, ou que lhe tenham sido cedidos, e o produto de renda das comissões e certames que promover.

**Art. 9º** A Fundação Municipal de Esportes utilizará as instalações esportivas pertencentes ao Município de Monte Castelo para o desenvolvimento de suas atividades, que lhe serão cedidas em regime de comodato, pelo período não superior a dez anos a contar da publicação desta Lei Complementar, período em que deverão ser processados todos os atos legais para a sua incorporação em definitivo ao patrimônio da Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes administrará todos os Ginásios Esportivos Municipais, podendo efetuar concessão, permissão, cessão de uso a terceiros de parte ou de todo o complexo esportivo, respeitada a legislação vigente, mediante contrato administrativo e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por apenas uma vez, desde que o interesse público e/ou social justifique.

**Art. 10** Os bens, direitos e recursos da Fundação Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, nas operações e na execução de programas compatíveis com os objetivos da entidade.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Fundação Municipal de Esportes só poderão ser alienados com prévia autorização legislativa e depois de cumpridas as demais exigências legais.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

**Art. 11** O Diretor Presidente remeterá ao Conselho Municipal de Desportos, no mês de dezembro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, retratando de forma clara e precisa o quadro de pessoal e a execução financeira e orçamentária, que será apreciada e submetida ao parecer do Conselho Curador para aprovação.

**Art. 12** O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação Municipal de Esportes gozarão de isenção de tributos municipais.

**Art. 13** Em caso de dissolução ou extinção da Fundação Municipal de Esportes, seus bens, direitos e obrigações passarão a integrar o patrimônio do Município de Monte Castelo.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Desportos elaborará o projeto de Estatuto da Fundação Municipal de Esportes que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, através de Decreto e posterior registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, de acordo com a lei civil vigente.

**Art. 15** As atribuições dos órgãos da Fundação Municipal de Esportes bem como do pessoal administrativo serão estabelecidas no seu Estatuto.

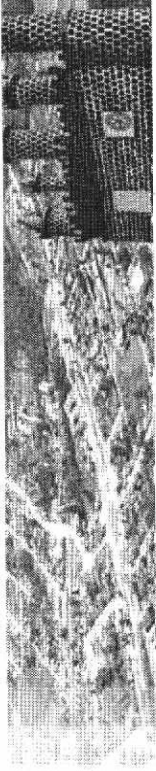
## TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

**Art. 16** Fica criado, na estrutura organizacional da Fundação Municipal de Esportes de Monte Castelo, o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

**Art. 17** Ao Conselho Municipal de Desportos, como órgão consultivo, deliberativo, normatizador e fiscalizador, em matéria de esportes, compete:

- I – manifestar-se sobre matérias relacionadas à política desportiva Municipal sendo a instância administrativa máxima para decisão de matérias ligadas a prática de desportos no Município de Monte Castelo;
- II – interpretar a legislação desportiva nacional, estadual e municipal, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III – homologar o calendário municipal de atividades desportivas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados às atividades desportivas;
- V – desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Desportos - CMD, será constituído de 10 (dez)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

membros:

- I - pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Monte Castelo, como membro nato e que Presidirá o Conselho;
- II - pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito do Município de Monte Castelo:
  - a) 05 (cinco) representantes escolhidos dentre pessoas de notória e reconhecida capacidade e experiência em assuntos desportivos;
  - b) (Mensagem de Veto em apreciação na Câmara Municipal);
  - c) 01 (um) representante das entidades de ensino médio do Município de Monte Castelo;
  - d) 01 (um) representante dos atletas registrados na fundação Municipal de Esportes ou nas Ligas do Município de Monte Castelo.

§1º. Os Conselheiros referidos no inciso II, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo ser assegurada à renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros a cada período de dois anos.

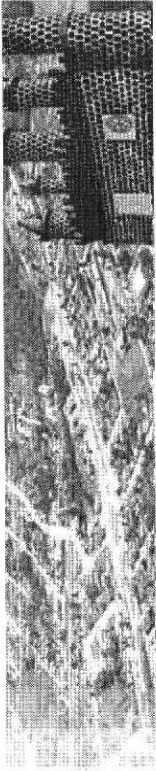
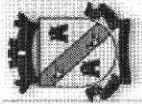
§2º. Na hipótese de as entidades referidas no inciso II, alíneas “b” e “c”, não indicarem seus representantes dentro dos prazos estabelecidos, o Conselho Municipal de Desportos formulará lista tripartite, aprovada por maioria do Plenário, a ser submetida ao Sr. Prefeito Municipal de Monte Castelo.

§3º. O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desportos será ocupado pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes e o cargo de Vice - Presidente do Conselho Municipal de Desportos será indicado, pelos demais membros do Conselho, dentre os membros nomeados pelo Prefeito do Município de Monte Castelo.

**Art. 19** Os membros do Conselho Municipal de Desportos, não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 20** Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal aprovará o regimento interno do Conselho Municipal de Desportos - CMD.

### TÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

**Art. 21** A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Esportes será formada por Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Esportes não serão remunerados e serão considerados serviço público relevante.

### TÍTULO IV DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 22** O Conselho Curador é o órgão de função fiscal da Fundação Municipal de Esportes.

**Art. 23** O Conselho Curador será constituído de:

- I - (02) dois representantes do Poder Executivo;
- II - (02) dois representantes do Poder Legislativo;
- III - (01) um representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Castelo - ACIC;
- IV - (01) um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- V - (Mensagem de Veto em apreciação na Câmara Municipal).

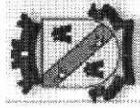
§ 1º Os membros do Conselho Curador, após a respectiva indicação pelas entidades a que pertencem, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por um e igual período consecutivo, (Mensagem de Veto em apreciação na Câmara Municipal).

§ 2º Os membros do Conselho Curador não serão remunerados.

**Art. 24** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 10 de julho de 2009.

  
**ALDMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

### ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

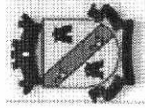
ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA      FUNDAÇÃO DE ESPORTES CASTELO - FMEMC      MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

#### SUB-ANEXO A

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU CONFIANÇA

ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - ADCA

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL PARA A REMUNERAÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO EM REAIS PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
COORDENADOR GERAL	40 HORAS	01	CC-05	2.102,11
MONITOR DE ESPORTES	40 HORAS	02	CC-01	909,72



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009

### ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

ÓRGÃO DA ESTRUTURA FUNDÇÃO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRATIVA ESPORTES DE MONTE  
CASTELO - FMEMC

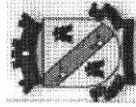
#### SUB-ANEXO B

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA EM REAIS	NÚMERO DE VAGAS		
				TOT	PROV.	DISP.
OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – D	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS	454,86	01	00	01





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
**Monte Castelo**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009**

**ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL**

**ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**      **FUNDAÇÃO ESPORTES DE CASTELO - FMEMC**      **MUNICIPAL DE MONTE**

**SUB-ANEXO C**

**CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL**

**ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA EM REAIS	NÚMERO DE VAGAS		
				TOT	PROV.	DISP.
OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - D	NIVEL MÉDIO	40 HORAS	454,86	01	00	01